

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JMS

PROCESSO Nº: 14052/004.373/91-14

RECURSO Nº: 84.154

MATÉRIA : PIS/FATURAMENTO - EX: 1987

RECORRENTE : SUPERMERCADO SOLARES LTDA

RECORRIDA : DRF EM BRASILIA - DF

SESSÃO DE : 13 de junho de 1996

ACORDÃO Nº: 103-17.529

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/FATURAMENTO - EXERCÍCIO DE 1987 - "Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz".

"É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SUPERMERCADO SOLARES LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-17.478 de 11/06/96, bem como excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM

30 JUL 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Sandra Maria Dias Nunes, Márcio Machado Caldeira, Márcia Maria Lória Meira e Vilson Biadola.

Processo nº14052/004.373/91-14

Recurso nº 84154

Acórdão nº 103-17.529

Recorrente: Supermercado Solares Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao PIS/Faturamento do exercício de 1987.

A decisão monocrática não acolheu a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas contra o lançamento maior.

É o breve relato.



PROCESSO Nr.: 14052/004.373/91-14

ACORDÃO Nr.: 103-17.529

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No âmago da questão, atento ao V. Acórdão nr. 103-17.478, que no âmbito do lançamento maior desacolheu parcialmente a exigibilidade principal, dentro do princípio da causa e efeito e de se prover parcialmente este decorrente, inclusive para o efeito de se afastar a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Dou provimento parcial ao recurso.

Brasília (DF), em 13 de junho de 1996

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR